

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009623/2025-85

Teresina-PI, 04 de abril de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 054 /2025**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO, rede privada, em Caracol (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com recomendações e determinações; e convalida os estudos dos alunos(a)s que cursaram o Ensino Fundamental no ano de 2023, listados nos autos do Processo CEE/PI nº 057/2024.

**PROCESSOS CEE/PI** n<sup>os</sup> 056,057/2024

**INTERESSADO:** EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO - Caracol (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de curso e Convalidação de estudos

**RELATOR:** Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

**RELATADO EM:** 25/03/2025

**1 – ASPECTOS GERAIS**

Este parecer analisa os processos CEE/PI n<sup>os</sup> 056, 057/2024, em que a Requerente Rosileide de Carvalho Ribeiro Corrêa, diretora do EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO, rede privada, mantido pelo Educandário Jaime Dias de Figueiredo LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.625.175/0001-94, situado na Rua José Ovídio dos Reis, s/n, Bairro Comandante José Dias, na cidade de Caracol (PI), CEP: 64.795-000 solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), requerimento com pedido de renovação de autorização para funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e Convalidação de Estudos dos anos letivos de 2023.

A instituição funcionou regulamentada pelo Parecer CEE/PI nº123/2018, até 31/05/2023.

**2 – RELATÓRIO**

Os processos foram protocolados junto a este Conselho em 18 de março de 2024 e encontram-se instruídos com todas as peças necessárias, incluindo: documentação pessoal da requerente Rosileide de Carvalho Ribeiro Corrêa; Organograma; Regimento; Projeto Pedagógico com Conteúdo Programático; Matriz Curricular; Calendário Anual; Quadro Técnico e Pedagógico com 14 docentes com nível superior e quadro técnico administrativo com 08 funcionários; Plano de Ação 2024-2028; Projeto de Formação Continuada de Professores; Modelo do Diário de Classe; Modelo de Histórico Escolar; Modelo de Certificado de ensino; Comprovante do CNPJ da Mantenedora; Relação de bens, previsão orçamentaria, alvará de funcionamento, contrato de locação do imóvel, plantas de localização do prédio e planta baixa; Laudo de Vistoria e de Acessibilidade com um amplo registro fotográfico, assinado pelo Engenheiro Victor Carvalho Figueiredo, CREA-PI nº1917845464 com um amplo registro fotográfico, atestando as boas condições físicas e de acessibilidade do prédio. Estas condições foram comprovadas na visita de inspeção.

O relatório da inspeção apresentado pela equipe técnica da SEDUC/PI composta por Shirleide Alves de Santana Passos e Érica Patrícia Santana Pacheco, cita as condições da escola e as condições da prática de educação física, cantina, almoxarifado, dispõe de computadores para pesquisa; verificou-se a ausência de um laboratório de ciências, dispondo somente de equipamentos de laboratório adaptados; as aulas de Educação Física são realizadas na quadra esportiva da própria escola. Foi constatado também que a escola possui 03 (três) banheiros adaptados à clientela e não possui biblioteca, dispondo apenas de estantes com livros.

O relatório informa ainda que a escola apresenta quatorze salas de aulas atualmente com 81 estudantes matriculados na educação infantil e 144 estudantes matriculados no Ensino Fundamental Regular. Também há registro neste relatório da inspeção de que o curso de Ensino Médio e na modalidade EJA não está funcionando, pois não há demanda para essa modalidade. Considerando esse fato, recomendamos que no início de cada ano letivo seja informado ao Conselho Estadual de Educação se existe a demanda para essa modalidade de ensino, qual o número de alunos matriculados e etapas correspondentes para atendimento, ou se continua sem demanda.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do EDUCANDÁRIO JAIME DIAS DE FIGUEIREDO, rede privada, em Caracol (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular;

b) Determinar que na próxima renovação comprove espaços adequados para o funcionamento da biblioteca;

c) Determinar que a escola, no prazo de 90 dias, providencie a aquisição de um laboratório de ciências, ainda que seja móvel, para as aulas práticas, inclusive verifica-se que o próprio regimento interno cita no capítulo VIII seção I art. 59 a importância do laboratório de ciências como recurso pré-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discentes;

d) Advertir a escola pelo atraso no pedido de renovação da autorização neste Conselho e ao mesmo tempo determinar que a mesma protocole a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização neste Conselho, com 90 dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº001/2023;

e) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados;

f) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Esta relatoria recomenda ainda ao pleno que os estudantes que cursaram o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano listados no Processo CEE/PI nº 057/2024 e legislação pertinente tenham seus

estudos convalidados para o ano letivo de 2023.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto nas determinações, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2025.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro**, em 08/04/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017517343** e o código CRC **978FF525**.